



Câmara Municipal de Penacova

# MINUTA DA ATA n. 18/2023

REUNIÃO ORDINÁRIA DE 21/09/2023

(SALA DE SESSÕES DOS PAÇOS DO MUNICÍPIO ÀS 15H00)

Estiveram presentes:

## Presidente

Álvaro Gil Ferreira Martins Coimbra

## Vereadores

Magda Alexandra Maia Rodrigues.

Carlos Manuel Santos Sousa

António José de Magalhães Cardoso

João Filipe Martins Azadinho Cordeiro

Sandra Margarida Ralha da Silva

Pedro João Soares Assunção

**Hora de abertura:** 15H00.

**Local:** Sala de Sessões dos Paços do Município.

Ao abrigo do preceituado no n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, foi deliberado, com vista à sua excecutoriedade imediata, aprovar em minuta as seguintes deliberações: -----

II

## PERÍODO DA ORDEM DO DIA

### 1 - DIVISÃO DE TURISMO E CULTURA

#### **1.1 PROPOSTA DE ESPETÁCULO DE TEATRO INSÓNIA, DIA 16 DE DEZEMBRO, EM PENACOVA.**

#### Informação

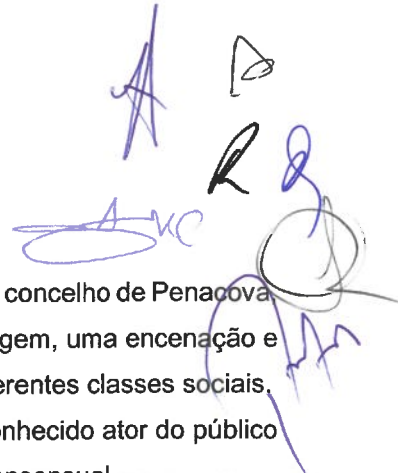


Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957  
página 1 de 21



Tendo em conta a necessidade de reforço de propostas de animação cultural no concelho de Penacova, mormente a oferta de peças de teatro para um público sénior, com uma linguagem, uma encenação e uma conceção cénica que abranja uma franja heterogénea, transversal, de diferentes classes sociais. Tendo em conta que Fernando Mendes, na atualidade, é porventura o mais conhecido ator do público português e porventura o artista mais acarinhado pelo grande público e o mais consensual.-----

Tendo em conta que a sua peça de teatro "Insónia", amplamente aplaudida, nunca esteve em Penacova e é porventura a peça que, nos dias de hoje, reúne mais consensos. -----

Entendemos que o público de Penacova merece que lhe seja oferecida a oportunidade de assistir a um espetáculo desta grandeza, de dimensão nacional, não precisando, para o efeito, de se ausentar do seu concelho. -----

Em Insónia, Fernando Mendes estará a solo e encarna a personagem de Custódio Reis, um vendedor de vinhos e licores que vive com a corda no pescoço, tanto financeiramente como familiarmente. É um português de classe média, que vive afogado em dívidas e créditos. No decorrer da peça, na tentativa de dar rumo à sua vida e ter paz de alma para conseguir novamente dormir, assistimos a uma hilariante crise interior e a momentos improváveis com alguns amigos e colegas de toda a vida. Um espetáculo para brincar com coisas sérias.-----

Em face do exposto, propomos a realização do espetáculo de teatro Insónia, dia 16 de dezembro, às 21h30.-----

Propomos que seja no Pavilhão Aniceto Simões por se prever que a afluência de público seja muito superior à lotação do Auditório Municipal de Penacova, que nem sequer chega aos 200 lugares sentados.-----

Mais propomos que, para haver equilíbrio entre a receita e a despesa, se cobrem 15€ de entrada por cada pessoa. O preço será único, independentemente da idade. -----

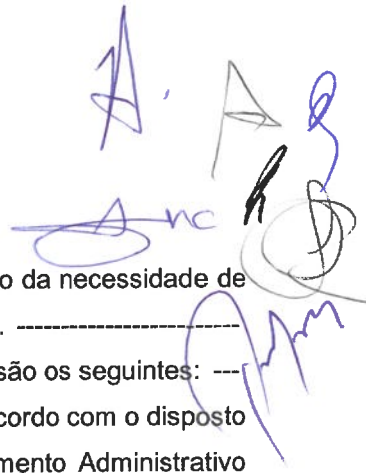
A receita prevista é de 8.250€, referente a 550 bilhetes a 15€/cada.-----

Uma vez que é competência da Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, educativa, cultural e outras de interesse para o município, sugere-se que esta informação seja presente à reunião do Executivo para posterior deliberação. -----

O Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada, para realização de Espetáculo de Teatro Insónia, dia 16 de dezembro, em Penacova, nos termos e condições descritos.-

## 1.2 APROVAÇÃO DO INÍCIO DO PROCEDIMENTO DO REGULAMENTO PARA CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO TURISMO.

### Informação



Na sequência de pedido da Sra. Vice-Presidente, Dra. Magda Rodrigues, informo da necessidade de ser iniciado procedimento para aprovar o Regulamento acima melhor identificado. -----

1) Assim, os procedimentos a adotar até à aprovação do respetivo regulamento, são os seguintes: ---

a) Deliberação da Câmara Municipal para aprovar o início do procedimento, de acordo com o disposto no artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro do Código Procedimento Administrativo (adiante designado CPA). -----

O início do procedimento deve ser publicitado no sítio institucional da entidade pública e deve indicar o órgão que decidiu desencadear o procedimento, a data em que se inicia, o seu objeto, e a forma como se processa a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do Projeto de Regulamento. -----

Em conformidade com o *previsto no artigo 55.º do CPA, deverá ser nomeado o responsável pela direção do procedimento.* -----

b) Depois de publicitado o início do procedimento e decorrido o prazo para constituição de interessados, será elaborado o projeto de regulamento e submetido a aprovação da Câmara Municipal e consequente submissão a audiência de interessados e/ou consulta pública. Neste caso, o projeto de regulamento deverá ser publicitado na 2.ª Série do Diário da República, ou na publicação oficial da entidade pública ou na Internet, no sítio institucional da entidade em causa, pelo prazo de 30 dias, nos termos do disposto nos artigos 100.º e 101.º do CPA. -----

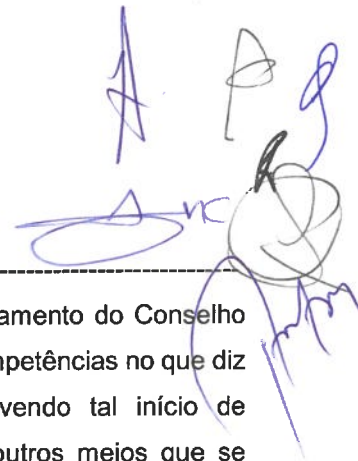
Importa referir que em determinados casos, devidamente justificados, pode existir dispensa de audiência de interessados, de acordo com o estabelecido no artigo 100.º n.º 1, ou seja, quando no início do procedimento ninguém se tenha constituído como interessado, e no n.º 3 do mesmo artigo e ainda nos termos do artigo 124.º do CPA. -----

Relativamente à consulta pública, que consta do artigo 101.º do CPA, pode ser feita em substituição da audiência de interessados, ou quando a natureza da matéria assim o justifique, nos termos previstos no artigo mencionado, devendo os interessados dirigir, por escrito, as suas sugestões ao órgão com competência regulamentar, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação do projeto de regulamento na 2.ª Série do Diário da República e na Internet no sítio institucional da entidade em causa. -----

c) Findo o prazo de audiência de interessados/consulta pública, o projeto de regulamento é submetido novamente a aprovação por parte do Executivo Municipal, nos termos do estabelecido no artigo 33.º n.º 1 alínea k) do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro. -----

Consequentemente, sob proposta da Câmara Municipal, deverá ser submetido para aprovação --- em sessão da Assembleia Municipal, conforme o disposto no artigo 25.º n.º 1 alínea g) da mesma lei. ---

d) Após a aprovação pela Assembleia Municipal, o regulamento deve ser publicado na 2.ª Série do Diário da República e na Internet no sítio institucional da entidade (Município de Penacova). Esta publicitação é obrigatória, pois a produção de efeitos do regulamento depende da mesma, como resulta do disposto no artigo 139.º do CPA. -----



2) Face ao exposto, propõe-se que o executivo municipal delibere: -----

- Autorizar o início do procedimento, tendo como objeto a realização do Regulamento do Conselho Municipal de Turismo de Penacova, para cumprimento das suas atribuições e competências no que diz respeito aos interesses próprios, comuns e específicos da população, devendo tal início de procedimento ser publicitado na página oficial do Município de Penacova e outros meios que se verifiquem importantes à sua publicitação. -----

O início do procedimento, nos termos do disposto no artigo 98.º do CPA deve indicar todos os requisitos mencionados no ponto 1 a). -----

Depois de publicitado o início do procedimento, os interessados podem apresentar os seus contributos e sugestões para a elaboração do Projeto de Regulamento mediante apresentação de requerimento, por correio postal endereçado ao Presidente da Câmara de Penacova para Largo Alberto Leitão nº 5, 3360 - 341 Penacova ou através de correio eletrónico para [geral@cm-penacova.pt](mailto:geral@cm-penacova.pt). -----

- Nos termos do disposto no artigo 55.º do CPA, deverá ser nomeado o responsável pela direção do procedimento. -----

Face à proposta apresentada, o Executivo deliberou, por unanimidade: -----

- Autorizar o início do procedimento, tendo como objeto a realização do Regulamento do Conselho Municipal de Turismo de Penacova, para cumprimento das suas atribuições e competências no que diz respeito aos interesses próprios, comuns e específicos da população, devendo tal início de procedimento ser publicitado na página oficial do Município de Penacova e outros meios que se verifiquem importantes à sua publicitação. -----

O início do procedimento, nos termos do disposto no artigo 98.º do CPA deve indicar todos os requisitos mencionados no ponto 1 a). -----

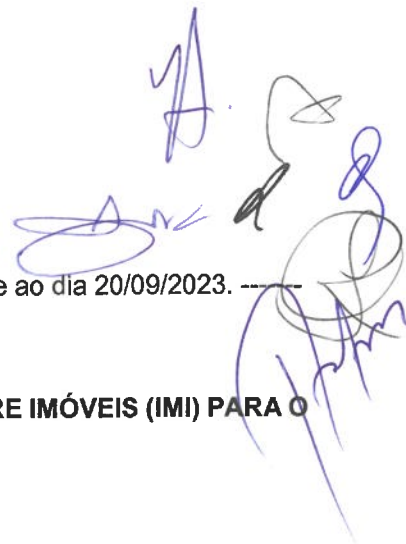
Depois de publicitado o início do procedimento, os interessados podem apresentar os seus contributos e sugestões para a elaboração do Projeto de Regulamento mediante apresentação de requerimento, por correio postal endereçado ao Presidente da Câmara de Penacova para Largo Alberto Leitão nº 5, 3360 - 341 Penacova ou através de correio eletrónico para [geral@cm-penacova.pt](mailto:geral@cm-penacova.pt). -----

- Nos termos do disposto no artigo 55.º do CPA, nomear como responsável pela direção do procedimento: Miguel Gonçalves, Chefe de Divisão de Turismo e Cultura -----

## 2 - DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

### **2.1 SITUAÇÃO DE TESOURARIA.**





O Executivo tomou conhecimento do Resumo Diário de Tesouraria referente ao dia 20/09/2023. -----

## 2.2 PROPOSTA DE FIXAÇÃO DA TAXA DO IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS (IMI) PARA O ANO DE 2024.

### Informação

Os artigos 112º e 112º- A, ambos do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), definem as taxas do imposto, devendo os municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal fixar a taxa a aplicar aos prédios urbanos em cada ano dentro dos intervalos previstos na alínea c) do nº1 do artigo 112º do CIMI, podendo ser definidas por freguesia: -----

“c) Prédios urbanos: 0,3% a 0,45 %.” (Redação dada pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março); -----

A deliberação da Assembleia Municipal deve ser comunicada à Autoridade Tributária e Aduaneira, por via eletrónica, para vigorar no ano seguinte, aplicando-se as taxas mínimas, caso a comunicação não seja recebida até 31 de dezembro (redação da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro). -----

Estes valores podem variar devido a fatores diversos (Por operações de reabilitação urbana, combate à desertificação, fomento do arrendamento, áreas florestais em situação de abandono ou prédios classificados como de interesse público, de valor municipal ou valor cultural) conforme artigo 112º do CIMI, abaixo transcrito. Estas variações devem ser convenientemente estudadas antes de deliberação, e os prédios afetados devidamente identificados. -----

Chama-se especial atenção para o artigo 112º- A do CIMI que possibilita uma redução da taxa atendendo ao número de dependentes que, nos termos do Código do IRS, compõem o agregado familiar, de acordo com seguinte tabela: -----

Número de dependentes a cargo	Dedução Fixa (em €)
1	20
2	40
3 ou mais	70

Face ao exposto deverá a Câmara propor as taxas a aplicar à Assembleia Municipal para que este órgão possa deliberar cumprindo o prazo de comunicação à AT. -----

De acordo com o que determina o n.º 8 do artigo 16.º da lei nº 73/2013 de 3 de setembro, na redação atual, para que os municípios adotem medidas que se traduzem num “custo fiscal”, e que assim representam a arrecadação de menos receita decorrente da tomada de decisão, é necessário que se conheça previamente o universo de contribuintes à qual se aplica a medida, bem como o respetivo valor global em causa. Em conformidade com o n.º 6 do artigo 112.º-A do CIMI, de acordo com a mais recente informação disponibilizada pela AT, para cálculo aproximado do custo fiscal bem como do número de agregados abrangidos pela medida, apresentam-se os seguintes indicadores: -----

*J. A. S.*  
*ANC*  
*[Signature]*

NÚMERO DE DEPENDENTES: 1 \_\_\_\_\_

NÚMERO DE AGREGADOS (1): 619 \_\_\_\_\_

VALOR PATRIMONIAL TRIBUTÁRIO (2): 35.295.316,37 € \_\_\_\_\_

COLETA IMI 2022 (3): 83.876,85 € \_\_\_\_\_

NÚMERO DE DEPENDENTES: 2 \_\_\_\_\_

NÚMERO DE AGREGADOS (1): 389 \_\_\_\_\_

VALOR PATRIMONIAL TRIBUTÁRIO (2): 24.664.648,97 € \_\_\_\_\_

COLETA IMI 2022 (3): 56.132,35 € \_\_\_\_\_

NÚMERO DE DEPENDENTES: 3 OU MAIS \_\_\_\_\_

NÚMERO DE AGREGADOS (1): 31 \_\_\_\_\_

VALOR PATRIMONIAL TRIBUTÁRIO (2): 2.108.997,84 € \_\_\_\_\_

COLETA IMI 2022 (3): 4.015,39 € \_\_\_\_\_

(1) Número de agregados estimado com base na declaração Modelo 3 de IRS de 2022. \_\_\_\_\_

(2) O VPT poderá variar em função da atualização trienal reportada a 31 de dezembro de 2023, nos termos do art.º 138º do Código do IMI ou inscrição/atualização da matriz. \_\_\_\_\_

(3) A coleta tem em consideração as isenções de IMI vigentes em 2022 bem como a dedução prevista no n.º 1 do art.º 112º-A do Código do IMI comunicada pelo Município para esse ano. \_\_\_\_\_

Transcrevemos o artigo em questão com todas as alterações de que já foi alvo possibilitando desta forma a análise do mesmo e a decisão ou não de alterar a atual taxa. \_\_\_\_\_

## "CAPÍTULO X – Taxas

### Artigo 112º

#### Taxas

1- As taxas do imposto municipal sobre imóveis são as seguintes: \_\_\_\_\_

a) Prédios rústicos: 0,8%; \_\_\_\_\_

b) (Revogada.) (Redação da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro) \_\_\_\_\_

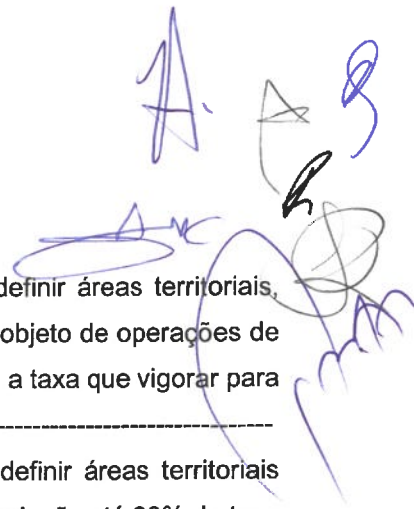
c) Prédios urbanos - de 0,3 % a 0,45 %. (Redação da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março) \_\_\_\_\_

2 - Tratando-se de prédios constituídos por parte rústica e urbana, aplica-se ao valor patrimonial tributário de cada parte a respetiva taxa. \_\_\_\_\_

3 - As taxas previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 são elevadas, anualmente, ao triplo nos casos de prédios urbanos que se encontrem devolutos há mais de um ano e de prédios em ruínas, considerando-se devolutos ou em ruínas, os prédios como tal definidos em diploma próprio. (Redação da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro) \_\_\_\_\_

4 - Para os prédios que sejam propriedade de entidades que tenham domicílio fiscal em país, território ou região sujeito a regime fiscal claramente mais favorável, constantes de lista aprovada por portaria do Ministro das Finanças, a taxa do imposto é de 7,5 %. (Redação da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro) \_\_\_\_\_

5 - Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, fixam a taxa a aplicar em cada ano, dentro dos intervalos previstos na alínea c) do aº 1, podendo esta ser fixada por freguesia. (Redação do artigo 6.º da Lei n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro) \_\_\_\_\_



6 - Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem definir áreas territoriais, correspondentes a freguesias ou zonas delimitadas de freguesias, que sejam objeto de operações de reabilitação urbana ou combate à desertificação, e majorar ou minorar até 30% a taxa que vigorar para o ano a que respeita o imposto. (anterior alínea n.º 5) -----

7 - Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem definir áreas territoriais correspondentes a freguesias ou zonas delimitadas de freguesias e fixar uma redução até 20% da taxa que vigorar no ano a que respeita o imposto a aplicar aos prédios urbanos arrendados, que pode ser cumulativa com a definida no número anterior. (anterior alínea n.º 6)-----

8 - Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem majorar até 30% a taxa aplicável a prédios urbanos degradados, considerando-se como tais os que, face ao seu estado de conservação, não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens. (anterior alínea n.º 7) -----

9 - Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem majorar até ao dobro a taxa aplicável aos prédios rústicos com áreas florestais que se encontrem em situação de abandono, não podendo da aplicação desta majoração resultar uma coleta de imposto inferior a (euro) 20 por cada prédio abrangido. (Red. da Lei 21/2006-23/06)-----

10 - Consideram-se prédios rústicos com áreas florestais em situação de abandono aqueles que integrem terrenos ocupados com arvoredos florestais, com uso silvo-pastoril ou incultos de longa duração, e em que se verifiquem, cumulativamente, as seguintes condições: -----

a) Não estarem incluídos em zonas de intervenção florestal (ZIF), nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de agosto; -----

b) A sua exploração não estar submetida a plano de gestão florestal elaborado, aprovado e executado nos termos da legislação aplicável; -----

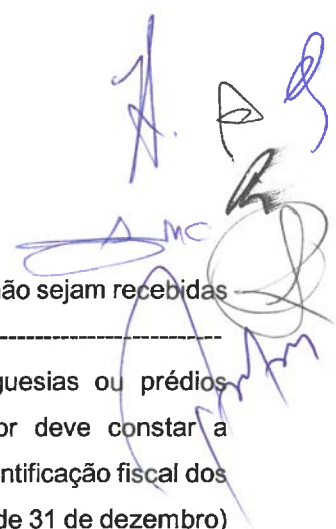
c) Não terem sido neles praticadas as operações silvícolas mínimas necessárias para reduzir a continuidade vertical e horizontal da carga combustível, de forma a limitar os riscos de ignição e propagação de incêndios no seu interior e nos prédios confinantes. (Red. da Lei 21/2006-23/06) -----

11 - Constitui competência de os municípios proceder ao levantamento dos prédios rústicos com áreas florestais em situação de abandono e à identificação dos respetivos proprietários, até 30 de março de cada ano, para posterior comunicação à Direção-Geral dos Impostos. (Red. da Lei 21/2006-23/06)

12 - Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem fixar uma redução até 50 % da taxa que vigorar no ano a que respeita o imposto a aplicar aos prédios classificados como de interesse público, de valor municipal ou património cultural, nos termos da respetiva legislação em vigor, desde que estes prédios não se encontrem abrangidos pela alínea n) do n.º 1 do artigo 44.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais. (Red. dada pelo artigo 215.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro) -----

13 - (Revogado.) (Redação da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março) -----

14 - As deliberações da assembleia municipal referidas no presente artigo devem ser comunicadas à Autoridade Tributária e Aduaneira, por transmissão eletrónica de dados, para vigorarem no ano



seguinte, aplicando-se as taxas mínimas referidas no n.º 1, caso as comunicações não sejam recebidas até 31 dezembro (redação da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro).-----

15 - No caso de as deliberações compreenderem zonas delimitadas de freguesias ou prédios individualmente considerados, das comunicações referidas no número anterior deve constar a indicação dos artigos matriciais dos prédios abrangidos, bem como o número de identificação fiscal dos respetivos titulares. (Anterior n.º 14, Redação do artigo 213.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro)

16 - Para efeitos da aplicação da taxa do IMI prevista no n.º 3, a identificação dos prédios ou frações autónomas em ruínas compete às câmaras municipais e deve ser comunicada à Direcção-Geral dos Impostos, nos termos e prazos referidos no n.º 13. (Anterior n.º 15, Redação do artigo 213.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro) -----

17 - O disposto no n.º 4 não se aplica aos prédios que sejam propriedade de pessoas singulares. (Anterior n.º 16, Redação do artigo 213.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro) -----

18 - Os municípios abrangidos por programa de apoio à economia local, ao abrigo da Lei n.º 43/2012, de 28 de agosto, ou programa de ajustamento municipal, ao abrigo da Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto, alterada pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, podem determinar que a taxa máxima do imposto municipal prevista na alínea c) do n.º 1, seja de 0,5 %, com fundamento na sua indispensabilidade para cumprir os objetivos definidos nos respetivos planos ou programas. (Redação da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março) -----

#### Artigo 112.º-A

Prédios de sujeitos passivos com dependentes a cargo

(Aditado pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março)

1 - Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem fixar uma redução da taxa do imposto municipal sobre imóveis que vigorar no ano a que respeita o imposto, a aplicar ao prédio ou parte de prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, e que seja efetivamente afeto a tal fim, atendendo ao número de dependentes que, nos termos do Código do IRS, compõem o respetivo agregado familiar, de acordo com a seguinte tabela: -----

Número de dependentes a cargo	Dedução Fixa (em €)
1	20
2	40
3 ou mais	70

2 - A deliberação referida no número anterior deve ser comunicada à Autoridade Tributária e Aduaneira, nos termos e prazo previstos no n.º 14 do artigo 112.º do Código do IMI.-----

3 - A verificação dos pressupostos para a redução da taxa do IMI é efetuada pela Autoridade Tributária e Aduaneira, de forma automática e com base nos elementos constantes nas matrizes prediais, no registo de contribuintes e nas declarações de rendimentos entregues. -----





Câmara Municipal de Penacova

4 - Para efeitos do disposto no presente artigo, a composição do agregado familiar é aquela que se verificar no último dia do ano anterior àquele a que respeita o imposto. -----

5 - Considera-se o prédio ou parte de prédio urbano afeto à habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar quando nele estiver fixado o respetivo domicílio fiscal. -----

6 - A Autoridade Tributária e Aduaneira disponibiliza aos municípios, até 15 de setembro, o número de agregados com um, dois e três ou mais dependentes que tenham, na sua área territorial, domicílio fiscal em prédio ou parte de prédio destinado a habitação própria e permanente." -----

Para informação: -----

- Apresenta-se tabela com as taxas da redução em função do agregado familiar, aprovadas na reunião de câmara de 2022. -----

Número de dependentes a cargo	Dedução Fixa (em €)
1	20
2	40
3 ou mais	70

- A taxa deliberada no ano 2022 foi de 0,3%, para prédios urbanos avaliados nos termos do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI).-----

Face à proposta apresentada pelo Senhor Presidente, o Executivo deliberou, por unanimidade, que se definam as seguintes taxas de IMI a vigorar no ano de 2024: -----

0,3% para prédios urbanos avaliados nos termos do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI).

Mais deliberou submeter o assunto à aprovação da Assembleia Municipal.-----

### **2.3 PROPOSTA RELATIVA AO IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS (IMI) - REDUÇÃO DA TAXA DE IMI DE ACORDO COM O PREVISTO NO ARTIGO 112º - A ADITADO PELA LEI Nº 7-A/2016, DE 30 DE MARÇO, PARA O ANO DE 2024.**

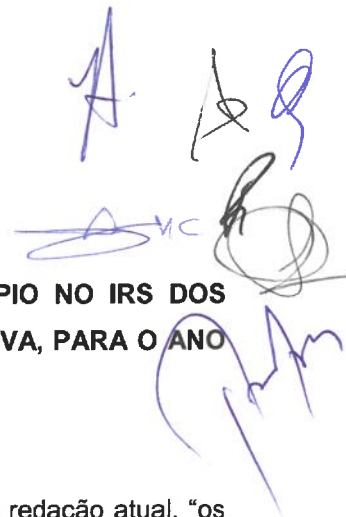
Face à proposta apresentada pelo Senhor Presidente, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a seguinte redução da taxa, prevista no artigo 112 – A do CIMI, para o ano de 2024: -----

Um dependente – 20€ -----

Dois dependentes – 40€ -----

Três ou mais dependentes – 70€ -----

Mais deliberou submeter o assunto à aprovação da Assembleia Municipal. -----



## 2.4 PROPOSTA DE FIXAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO VARIÁVEL DO MUNICÍPIO NO IRS DOS SUJEITOS PASSIVOS COM DOMICILIO FISCAL NO CONCELHO DE PENACOVA, PARA O ANO DE 2024.

### Informação

Nos termos do n.º 1 do art.º 26º da Lei N.º 73/2013, de 3 setembro (LFL), na sua redação atual, “os Municípios têm direito a uma participação variável de 5% no IRS, dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior (...)”. Assim, deve a Câmara Municipal de Penacova deliberar, nos termos do n.º 2 do art.º 26º da referida Lei, a percentagem de participação no IRS a fixar para o ano de 2023. -----

De acordo com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto à Lei das Finanças Locais, aprovada pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro e na ausência de deliberação ou de comunicação da participação variável no IRS à AT, até 31 de dezembro do ano anterior àquele a que respeitam os rendimentos, determina-se que o município tem direito a uma participação de 5 % no IRS. Regista-se que caso a percentagem deliberada pelo município seja inferior à taxa máxima, o produto da diferença de taxas e a coleta líquida é considerado como dedução à coleta do IRS, a favor do sujeito passivo, relativo aos rendimentos do ano imediatamente anterior àquele a que respeita a participação variável, desde que a respetiva liquidação tenha sido feita com base em declaração apresentada dentro do prazo legal e com os elementos nela constantes. -----

Mais se informa que a taxa deliberada na reunião de câmara do ano transato foi de 4%. -----

Face à proposta apresentada pelo Senhor Presidente, o Executivo deliberou, por unanimidade, que a percentagem de participação no IRS para o ano de 2024 seja de 4%. -----

Mais deliberou submeter o assunto à aprovação da Assembleia Municipal. -----

## 2.5 PROPOSTA DE FIXAÇÃO DE DERRAMA PARA O ANO DE 2024.

### Informação:

De acordo com o n.º 1 do art.º 18º da Lei n.º 73/2013, de 03 de Setembro, Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais, na sua versão atualizada, o Município pode deliberar lançar anualmente uma derrama, até ao limite máximo de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas, que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território. -----



Câmara Municipal de Penacova

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*

Assim, deve a Câmara Municipal de Penacova deliberar nos termos do n.º 1 do Art.º 18º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, a derrama a fixar para o ano de 2024. -----

Face à proposta apresentada pelo Senhor Presidente, o Executivo deliberou, por unanimidade, fixar em 0% a taxa de derrama para 2024. -----

Mais deliberou submeter o assunto à aprovação da Assembleia Municipal.-----

## **2.6 PROPOSTA DE FIXAÇÃO DA TAXA MUNICIPAL DE DIREITOS DE PASSAGEM PARA O ANO DE 2024.**

### **Informação**

O Decreto Lei nº 123/2009, de 21/05, refere no seu artigo 12º que, pela utilização e aproveitamento dos bens do domínio público e privado municipal, que se traduzam na construção ou instalação, por parte das empresas que ofereçam redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, de infraestruturas aptas ao alojamento de comunicações eletrónicas, é devida a taxa municipal de direitos de passagem, nos termos do artigo 106.º da Lei das Comunicações Eletrónicas, aprovada pela Lei nº 5/2004, de 10/02, não sendo permitida a cobrança de quaisquer taxas, encargos ou remunerações por aquela utilização.-----

De acordo com o previsto na Lei das Comunicações Eletrónicas, a taxa municipal de direitos de passagem (TMDP) deverá obedecer aos seguintes princípios:-----

1 - A TPDM é determinada com base na aplicação de um percentual sobre cada fatura emitida pelas empresas que ofereçam redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do correspondente Município;-----

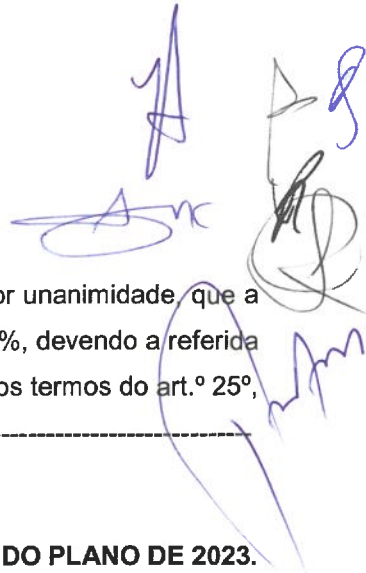
2 - O percentual referido na alínea anterior é aprovado anualmente por cada Município até ao fim de dezembro do ano anterior a que se destina a sua vigência e não pode ultrapassar os 0,25%-----

Nos Municípios em que seja cobrada a TMDP, as empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público em local fixo incluem nas faturas dos clientes finais e de forma expressa, o valor das taxas a pagar. -----

**CONCLUSÃO:**-----

Pelo exposto, proponho que a Câmara Municipal delibere quanto à aplicação da taxa. No caso deste ser fixado, não poderá ser superior a 0,25% da faturação emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações.-----

A taxa fixada deverá ser submetida à Assembleia Municipal.-----



Face à proposta apresentada pelo Senhor Presidente, o Executivo deliberou, por unanimidade, que a Taxa Municipal de Direito de Passagem a vigorar para o ano de 2024, seja de 0%, devendo a referida proposta ser remetida à Assembleia Municipal para aprovação daquele órgão, nos termos do art.º 25º, nº 1, alínea b), do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. -----

## **2.7 - PROPOSTA DE REVISÃO N. 3 AO ORÇAMENTO E GRANDES OPÇÕES DO PLANO DE 2023.**

Face à proposta apresentada, o Executivo deliberou, por maioria, com 4 a favor e 3 abstenções, aprovar a Proposta de Revisão n. 3 ao Orçamento e Grandes Opções do Plano de 2023. -----

Mais deliberou submeter o assunto à aprovação da Assembleia Municipal.-----

Abstiveram-se os Senhores Vereadores/as: João Filipe Martins Azadinho Cordeiro, Sandra Margarida Ralha da Silva e Pedro João Soares Assunção. -----

## **2.8 CONHECIMENTO DA LISTAGEM DOS COMPROMISSOS PLURIANUAIS ASSUMIDOS AO ABRIGO DAS AUTORIZAÇÕES PRÉVIAS GENÉRICAS DE 19 DE ABRIL A 18 DE SETEMBRO DE 2023, AO ABRIGO DA DELIBERAÇÃO DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.**

O Executivo tomou conhecimento da listagem dos compromissos plurianuais assumidos ao abrigo das autorizações prévias genéricas de 19 de abril a 18 de setembro de 2023, ao abrigo da deliberação de 21 de dezembro de 2022. -----

## **2.9 CONHECIMENTO DA ALTERAÇÃO N.º 21 AO ORÇAMENTO E GRANDES OPÇÕES DO PLANO (PPI E AMR) DE 2023.**

O Executivo tomou conhecimento da alteração n.º 21 ao Orçamento e Grandes Opções do Plano (PPI e AMR) de 2023. -----

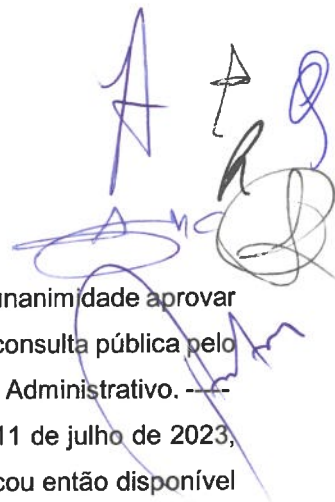
## **2.10 RATIFICAÇÃO DE DESPACHO RELATIVO AO NÃO EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DO IMÓVEL SOB O ARTIGO 2370 DA FREGUESIA DE LORVÃO.**

O Executivo deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho relativo ao não exercício do direito de preferência do imóvel sob o artigo 2370 da freguesia de Lorvão. -----

## **2.11 APROVAÇÃO DO REGULAMENTO DOS CEMITÉRIOS MUNICIPAIS.**

### Informação





Em reunião ordinária de 22 de junho de 2023, o Executivo Municipal deliberou por unanimidade aprovar o Projeto de Alteração do Regulamento dos Cemitérios Municipais e submetê-lo a consulta pública pelo prazo de 30 dias, conforme o disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo. -----

A consulta pública do referido projeto de Regulamento, foi divulgada por edital a 11 de julho de 2023, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 891, de 11 de agosto de 2023. Ficou então disponível para consulta pública e recolha de sugestões pelo prazo de 30 dias. -----

Terminada a fase de consulta pública não foram apresentadas sugestões relativamente ao Regulamento dos Cemitérios Municipais. -----

Pelo exposto, propõe-se que o Executivo Municipal delibere sobre:-----

- A aprovação do Regulamento dos Cemitérios Municipais, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;-----
- A consequente submissão do referido Regulamento para aprovação da Assembleia Municipal na sua próxima sessão, conforme disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

Depois de aprovado, o referido Regulamento, de forma a produzir os seus efeitos, deve ser publicado na 2ª série do Diário da República, nos termos do artigo 139.º do Código do Processo Administrativo.

De acordo com o proposto, o Executivo deliberou, por maioria, com 4 a favor e 3 abstenções, aprovar o Regulamento dos Cemitérios Municipais, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;-----

A submissão do referido Regulamento para aprovação da Assembleia Municipal na sua próxima sessão, conforme disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

Depois de aprovado, o mesmo Regulamento, de forma a produzir os seus efeitos, deve ser publicado na 2ª série do Diário da República, nos termos do artigo 139.º do Código do Processo Administrativo.

Abstiveram-se os Senhores Vereadores/as: João Filipe Martins Azadinho Cordeiro, Sandra Margarida Ralha da Silva e Pedro João Soares Assunção. -----

## **2.12 ATRIBUIÇÃO DE TARIFÁRIOS ESPECIAIS RELATIVOS AOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DE SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS URBANAS.**

### FAMÍLIAS NUMEROSAS



Câmara Municipal de Penacova

Cód. Cliente	Local	Deliber
00699730	447501	Deferimento

Analisado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, conceder os tarifários especiais ao consumidor acima referido.-----

### 2.13 PROTOCOLO PARA ATRIBUIÇÃO DE APOIO, A CELEBRAR COM A ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE PENACOVA, NO ÂMBITO DA INSTALAÇÃO DE ATM.

#### PROTOCOLO PARA ATRIBUIÇÃO DE APOIO

Considerando que:-----

Os Municípios dispõem de atribuições, nomeadamente as constantes no artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;-----

Também nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º da mesma lei, é competência da Câmara Municipal *“deliberar sobre as formas de apoio a entidades legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadão.”*. Nos termos da alínea u) do mesmo artigo deve também *“(...) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças”*.-----

Manifestou a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Penacova, doravante designada AHBVP, em colaboração com a Caixa de Crédito Agrícola Mútuo da Bairrada e Agueira, CRL, interesse em proceder à instalação de um ATM no edifício da sua sede, de forma a tornar o acesso mais fácil à população em geral, uma vez que o único ATM se encontra instalado no centro da vila de Penacova, não sendo por vezes acessível a uma grande parte da população e existindo assim uma grande necessidade de aumentar a disponibilização e acesso a este tipo de equipamento que cada vez mais é utilizado por todos.-----

O Município de Penacova entende que esta iniciativa constituirá uma mais valia para a população em geral, contribuindo para uma melhoria no quotidiano de todos.-----

Assim entre:-----

**Município de Penacova**, com o NIPC 506 657 957, sede no Largo Alberto Leitão, n.º 5, 3360-341 Penacova, representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Penacova, Álvaro Gil Ferreira



Câmara Municipal de Penacova

Martins Coimbra, titular do Cartão de Cidadão n.º 08068947 7 ZX8, válido até 29/05/2030, cujos poderes de representação são conferidos pelo disposto no artigo 35.º, n.º 1, alínea a), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado por primeiro outorgante;-----

E-----

- **A Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Penacova**, pessoa coletiva número 501 191 965, com sede na Praça Sá Carneiro, n.º 4, Penacova, adiante designada por AHBVP, representada neste ato pelo Senhor Presidente da Direção Ricardo João Estevens Ferreira Simões, adiante designada como segunda outorgante. -----

É celebrado o presente Protocolo para atribuição de apoio nos termos das seguintes cláusulas: -----

**Cláusula 1.ª**-----

**(Objeto)**-----

O objeto principal do presente Protocolo traduz-se em apoio financeiro a conceder pelo primeiro outorgante à segunda outorgante, para financiar os custos imputados pela SIBS relativos a equipamento ATM fora de estrutura bancária.-----

**Cláusula 2.ª**-----

**(Apoio financeiro)**-----

1 – O apoio financeiro a conceder pelo primeiro outorgante será de 123€. (100€ + IVA)-----

2 – O apoio será transferido mensalmente.-----

**Cláusula 3.ª**-----

**(Vigência)**-----

O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e vigorará pelo prazo que vigorar o Protocolo de colaboração para instalação e funcionamento da caixa ATM celebrado entre a AHBVP e a Caixa de Crédito Agrícola Mútuo Bairrada e Agueira, C.R.L.-----

**Cláusula 4.ª**-----

**(Disposições finais)**-----

1 – Qualquer alteração ao presente protocolo ou ao protocolo de colaboração que deu lugar à atribuição deste apoio deve ser comunicada ao primeiro outorgante com a antecedência de 30 dias ou no prazo máximo de 30 dias, conforme a situação em apreço.-----

2 - A minuta do presente Protocolo foi aprovada por deliberação da Câmara Municipal em --- de --- de 201-.-----



Handwritten signatures in blue ink, including the letters 'A' and 'B'.

E por ambos os outorgantes concordarem com o presente Protocolo e se obrigarem a cumpri-lo integralmente, o vão assinar em duplicado, ficando cada um com um exemplar. -----

Face à proposta apresentada, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar o Protocolo para atribuição de apoio, com a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Penacova, no âmbito da instalação de ATM. -----

## **2.14 APROVAÇÃO DE CAMPANHA DE APOIO AO COMÉRCIO LOCAL E RESPETIVAS NORMAS.**

### **CAMPANHA DE APOIO AO COMÉRCIO LOCAL**

#### **“O que cá comprar, cá fica!”**

Com o objetivo de impulsionar o comércio local e de proximidade, o Município de Penacova entendeu lançar uma campanha para estimular as vendas nos estabelecimentos de todo o concelho. -----

É, igualmente, um incentivo aos munícipes para que comprem nas lojas, ajudando a fortalecer e dinamizar o tecido comercial local. -----

#### **ARTIGO 1º**

##### **ENTIDADE PROMOTORA**

A campanha “O que cá comprar, cá fica!” é uma iniciativa do Município de Penacova que abrange todo o território do concelho. -----

#### **ARTIGO 2º**

##### **OBJETIVO DA CAMPANHA**

O Município de Penacova pretende com esta campanha incentivar as compras no comércio tradicional e serviços locais. -----

#### **ARTIGO 3º**

##### **CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

1 – Para aderir à campanha “O que cá comprar, cá fica!”, os estabelecimentos comerciais e serviços do concelho de Penacova devem manifestar o interesse contactando o município através do número \_\_\_\_\_ ou através do endereço eletrónico \_\_\_\_\_, ou dirigindo-se pessoalmente ao BUA – Balcão Único de Atendimento. -----

2 – Os estabelecimentos aderentes devem encontrar-se devidamente identificados com um dístico fornecido pelo Município de Penacova, contendo o logótipo da campanha “O que cá comprar, cá fica!”

3 – A adesão deve ser feita até ao dia \_\_\_\_\_

#### **ARTIGO 4º**





### FORMA DE PARTICIPAÇÃO

- 1 – Poderão participar na campanha todas as pessoas singulares que façam comprar no comércio local.-----
- 2 – Excluem-se do ponto anterior os proprietários e familiares diretos dos estabelecimentos aderentes com selos/talões de compras realizadas no próprio estabelecimento; gerentes e funcionários dos estabelecimentos aderentes com talões/selos de compras realizadas no próprio estabelecimento. ----
- 3 – Está vedada a participação na campanha às grandes superfícies comerciais de hipermercados e supermercados; farmácias (apenas na compra de medicamentos); seguradoras; postos de combustível; imobiliárias; oficinas automóveis; clínicas médicas e dentárias.-----

### ARTIGO 5º

#### FORMATO DA CAMPANHA

- 1 – O Município de Penacova entregará gratuitamente os selos e cartões de participação a todos os estabelecimentos aderentes.-----
- 2 – Para se habilitar aos sorteios, cada munícipe receberá um selo por cada dez euros de compras, que será posteriormente colado num cartão. Quando o cartão estiver preenchido com cinco selos é colocado numa tómbola a instalar, em local visível, no edifício da Câmara Municipal. -----
- 3 – O cartão de participação deve ser preenchido com o nome, morada completa e contacto telemóvel, sendo que estes dados implicam o consentimento de quem os fornece de livre vontade, nos termos da legislação em vigor de proteção de dados.-----
- 4 – Não serão admitidos a sorteio cartões que não estejam devidamente identificados; não estejam legíveis; não se encontrem rubricados/carimbados pelo estabelecimento aderente.-----
- 6 – Nos casos previstos no número anterior será sorteado um novo cartão.-----
- 7- Caso se esgote o número de selos e cartões, os estabelecimentos deverão fazer novo pedido através do número \_\_\_\_\_ ou através do endereço eletrónico \_\_\_\_\_.

### ARTIGO 6º

#### PRÉMIOS

- 1 – Serão sorteados, mensalmente, vales/vouchers no valor de 500 euros, sendo este valor dividido por vales/vouchers de 200, 100 (x2) e 50 (x2) euros.-----
- 2 – Os vales/vouchers devem ser apresentados nos estabelecimentos aderentes para realização das compras.-----
- 3 – Os estabelecimentos devem, posteriormente, emitir fatura referente à venda e entregá-la, juntamente com o respetivo voucher, nos serviços do Município.-----
- 4 – Não é permitida a troca de vouchers/vales por dinheiro.-----



5 – No mês de dezembro, o valor a sortear duplica, ou seja, será de 1000 euros.-----

**ARTIGO 7º**  
**DURAÇÃO DA CAMPANHA**

1-A campanha "O que cá comprar, cá fica!" irá decorrer entre \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_-----

**ARTIGO 8º**  
**FATURAS**

1 - As faturas a emitir pelos estabelecimentos comerciais, nos termos do número 3, do Artigo 6º, devem ser emitidas com indicação do número de contribuinte da Câmara Municipal de Penacova. -----

2 – As faturas serão pagas pelo Município no prazo de \_\_\_\_\_ dias a contar da data de apresentação da mesma no BUA.-----

**ARTIGO 9º**  
**DIVULGAÇÃO DE RESULTADOS**

1 – Os prémios atribuídos deverão ser reclamados até 30 dias após cada sorteio, no BUA – Balcão Único de Atendimento.-----

2 – Os prémios só poderão ser levantados desde que os premiados se façam acompanhar de documento de identificação válido.-----

**ARTIGO 10º**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

1 – A participação na campanha "O que cá comprar, cá fica!" implica a aceitação, sem reservas, de todas as disposições constantes deste documento. -----

2 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Município de Penacova.-----

De acordo com a proposta, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a Campanha de Apoio ao Comércio Local e respetivas Normas.-----

**3 - DIVISÃO DE AÇÃO SOCIAL, EDUCAÇÃO E SAÚDE**

**3.1 PROTOCOLOS COM IPSS NO ÂMBITO DA TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS DA ÁREA DA AÇÃO SOCIAL.**

O Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar o protocolo com o Centro Social Paroquial do Lorvão, que inclui um apoio financeiro até 3.000,00€, até 31 de dezembro de 2023, destinado à prestação de serviços.-----



### 3.2 TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS NA ÁREA DA SAÚDE, DE ACORDO COM O DECRETO-LEI N.º 23/2019, DE 30 DE JANEIRO;

#### Informação

##### **Transferência de Competências no Domínio da Saúde**

A transferência de competências a que se refere o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 23/2019 é formalizada através de auto de transferência, mencionado no artigo 20.º do referido normativo legal, a assinar pelo Ministério da Saúde, a Administração Regional de Saúde e o Município de Penacova. O presente Auto de Transferência n.º ARSC\_008/2023, Anexos I, II, III, IV, V e respetivo Acordo Complementar, contempla as seguintes matérias: -----

- a) Identificação dos recursos humanos, patrimoniais e financeiros associados ao desempenho das competências transferidas; -----
- b) Identificação das instalações e dos equipamentos dos estabelecimentos de saúde; -----
- c) Definição dos instrumentos financeiros utilizáveis. -----

Das alterações constantes do Auto de Transferência e Acordo Complementar, resultado das conversações entre este Município e o Ministério da Saúde, há que salientar o seguinte: -----

- Financiamento do serviço de vigilância, contratos de manutenção AVAC, elevadores ou equipamentos de segurança; -----
- Dotação para seguros de imóveis, seguros profissionais, medicina do trabalho e 0,50€ por m<sup>2</sup> para manutenção de áreas exteriores; -----
- Aumento do rácio de Assistentes Operacionais a publicar em Portaria; -----
- Apoio financeiro às operações de investimento em instalações e viaturas; -----
- Requalificações das extensões de saúde de Figueira de Lorvão, S. Pedro de Alva e Lorvão; -----
- Nova data de início de produção de efeitos a 1 de janeiro de 2024. -----

Os documentos supramencionados foram submetidos ao Conselho Municipal de Saúde de Penacova, no dia 20 de setembro de 2023, que deliberou, por unanimidade, dar parecer positivo, à proposta de transferência de competências no domínio da saúde. -----

#### 3.2.1 DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO AUTO DE TRANSFERÊNCIA N.º ARSC – 008/2023, DE ACORDO COM O DECRETO LEI N.º 23/2019, DE 30 DE JANEIRO;



Câmara Municipal de Penacova

De acordo com a informação prestada, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar o Auto de Transferência n.º ARSC – 008/2023, de acordo com o Decreto Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro.-----

Mais deliberou submeter o assunto à aprovação da Assembleia Municipal.-----

### **3.2.2 DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO ACORDO COMPLEMENTAR AO AUTO N.º ARSC – 008/2023, DE ACORDO COM O DECRETO LEI N.º 23/2019, DE 30 DE JANEIRO.**

De acordo com a informação prestada, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar o Acordo Complementar ao Auto n.º ARSC – 008/2023, de acordo com o Decreto Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro.-----

Mais deliberou submeter o assunto à aprovação da Assembleia Municipal.-----

## **4 - DIVISÃO DE GESTÃO, PLANEAMENTO URBANÍSTICO E OBRAS PÚBLICAS**

### **4.1 APROVAÇÃO DA LISTA DE TRABALHOS A MENOS N.º 2 E N.º 3 DA EMPREITADA "CONSTRUÇÃO CENTROS EDUCATIVOS (EB1) DE FIGUEIRA DE LORVÃO".**

De acordo com a proposta apresentada, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar os trabalhos a menos do contrato inicial e do contrato de trabalhos complementares no valor de:-----

Trabalhos a menos n.º 2 (Contrato inicial), no valor de 50 092,33€;-----

Trabalhos a menos n.º 3 (Contrato de trabalhos a mais), no valor de 236,68€-----

### **4.2 PROCESSO N.º 05-151/2023 - ISENÇÃO DE TAXAS PARA OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO, NO ÂMBITO DA CANDIDATURA AO PROGRAMA PINTALINDA N.º 17/05/2023.**

Nos termos do Artigo 2.º (Âmbito) do Regulamento do Programa PintALinda:-----

1. "A Câmara Municipal, através do Programa "PintALinda", concede os seguintes apoios:-----

(...)------

c)isenta da taxa devida pela ocupação da via pública, nos termos previstos no artigo 15.º do presente Regulamento;".-----

De acordo com o Regulamento do Programa PintALinda, o Executivo deliberou, por unanimidade, isentar o referido processo do pagamento de taxas para ocupação do espaço público.-----





Câmara Municipal de Penacova

#### 4.3 LISTAGEM DE ATOS PRATICADOS NO ÂMBITO DA GESTÃO URBANÍSTICA.

O Executivo tomou conhecimento da Listagem de atos praticados no âmbito da Gestão Urbanística.--

#### ENCERRAMENTO

Não havendo mais nada a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião, quando eram 16H35, tendo esta minuta sido aprovada e assinada.-----

O PRESIDENTE DA CÂMARA

OS VEREADORES:

Magda Alexandra Maia Rodrigues

Carlos Manuel Santos Sousa

António José de Magalhães Cardoso

João Filipe Martins Azadinho Cordeiro

Sandra Margarida Ralha da Silva

Pedro João Soares Assunção

SECRETARIADO E REDAÇÃO DA MINUTA

Rosa Maria Martins Henriques